



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria Regional da República da 1ª Região**  
**Comissão Eleitoral – Eleição para o NAOP-PFDC**

**EDITAL PRR1/CEA-NAOP Nº 1/2015**

*Dispõe sobre a eleição destinada à escolha de membros, titulares e suplentes, do Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão na Procuradoria Regional da República da 1ª Região (NAOP-PFDC-PRR/1ª Região).*

A **Comissão Eleitoral e Apuradora**, no uso das atribuições previstas na Portaria/PRR1 nº 188, de 15 de outubro de 2015, tendo em vista os termos da Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. Seção I, de 5 setembro de 2003, bem como os termos da Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, publicada no Boletim de Serviço do MPF nº 20, da 2ª quinzena de 10/2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o procedimento para escolha de **um membro titular do NAOP-PFDC-PRR/1ª Região** e até **três membros suplentes** para completar o mandato 2015/2016.

**Parágrafo único.** O procedimento observará a disciplina estabelecida no presente edital, na Portaria PGR nº 588, de 3 de setembro de 2003, na Portaria PGR/MPF nº 653, de 30 de outubro de 2012, e em atos supervenientes emanados da Comissão Eleitoral.

**Art. 2º.** Podem concorrer à eleição os membros lotados e em exercício na PRR-1ª Região.

**Art. 3º.** A inscrição dos candidatos será feita por meio de requerimento, subscrito pelo interessado, dirigido à Comissão Eleitoral e Apuradora, até o dia **22 de outubro de 2015**, no horário de 12h às 19h, na Chefia de Gabinete da PRR-1ª Região.

**Art. 4º.** São eleitores os Procuradores Regionais da República lotados na PRR- 1ª Região.

**Parágrafo único.** O voto é secreto, não sendo permitido o exercício por procuração (Portaria PGR 588, art. 4º).

**Art. 5º.** Serão considerados eleitos e designados como titulares os membros mais votados e como suplentes os seguintes na votação.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, aplicar-se-á o disposto no artigo 202, § 3º, da LC 75/93.

**Art. 6º.** As cédulas, impressas de forma a assegurar o sigilo, conterão o nome dos concorrentes, deixando-se, à esquerda, espaço apropriado para que o eleitor assinale sua preferência.

**Parágrafo único.** O eleitor poderá assinalar mais de um candidato, na cédula de votação.

**Art. 7º.** Serão nulos os votos que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

**Art. 8º.** A votação ocorrerá no dia **23 de outubro de 2015, na Chefia de Gabinete desta PRR-1ª Região, no horário de 10 às 18 horas**, e obedecerá aos seguintes procedimentos:

**I** – À Comissão caberá dirigir os trabalhos e resolver as questões que ocorrerem durante a votação;

**II** – Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá as cédulas, rubricadas pelo presidente da Comissão, indicará os votos e depositará na respectiva urna, previamente lacrada;

**III** – Concluída a votação, a Comissão Eleitoral e Apuradora observará o seguinte:

- a) encerrará as listas de presença, inutilizando os espaços em branco;
- b) preencherá a ata mencionando, se necessário, os fatos ocorridos;
- c) encerrará a votação e instalará a apuração.

**Art. 9º.** A apuração será feita no mesmo local da votação, logo após o seu término, e observarão o seguinte:

**I** – A Comissão Eleitoral e Apuradora, em sessão pública, abrirá a urna, confrontando o número de votantes e as cédulas de votação, iniciando, em seguida, a apuração.

**II** – As alegações de vícios ou defeitos da votação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral e Apuradora;

**III** – Concluídos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral lavrará a ata e encaminhará os resultados ao Procurador Federal do Direito do Cidadão, com a devida ciência do Procurador-Chefe Regional da 1ª Região.

**Art. 10.** À Comissão Eleitoral e Apuradora compete resolver os casos omissos, com recurso para o Procurador-Geral da República, no prazo de 05 (cinco) dias (Portaria PGR 588, art. 9º).

**Art. 11.** Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2015.

**Elton Ghersel**  
Procurador Regional da República  
Presidente da Comissão Eleitoral e Apuradora

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 19 out. 2015. Caderno Administrativo, p. 13.](#)

Ministério Público Federal